

An abstract painting with a complex composition of colors and textures. The background is dominated by bold, expressive brushstrokes in shades of red, blue, yellow, and black. In the lower-left corner, there is a prominent white, textured shape that resembles a folded piece of fabric or a stylized architectural element. The overall effect is one of dynamic energy and visual richness.

BRUNO LOPES
ROGER LEE DE JESUS
(ORGS.)

IMPRENSA DA
UNIVERSIDADE
DE COIMBRA
COIMBRA
UNIVERSITY
PRESS

FINANÇAS, ECONOMIA E INSTITUIÇÕES NO PORTUGAL MODERNO

SÉCULOS XVI-XVIII

HÉLDER CARVALHAL¹

CIDEHUS-Universidade de Évora

ORCID: 0000-0002-1223-853X

**FISCALIDADE, REDISTRIBUIÇÃO E
PODER SENHORIAL NO PORTUGAL QUINHENTISTA:
O CASO DOS INFANTES MANUELINOS**

**TAXATION, REDISTRIBUTION AND SEIGNIORIAL
POWER IN SIXTEENTH CENTURY PORTUGAL: THE
CASE STUDY OF THE MANUELINE *INFANTES***

RESUMO: O presente capítulo examina a relação entre fiscalidade, redistribuição de recursos, e poder senhorial em Portugal durante a primeira metade do século XVI, usando como caso de estudo os descendentes masculinos do rei D. Manuel I (r.1495-1521) – os infantes. Pretende responder a duas questões centrais: a) de que modo a monarquia redistribuiu recursos entre os seus descendentes, desde as doações dos senhorios ao subseqüente financiamento anual das respetivas casas; b) até que ponto a evolução das reformas das instituições régias afetou o poder de redistribuição e manutenção de uma considerável rede clientelar, alimentada pelo favor régio e/ou principesco.

A literatura especializada indicou por várias vezes que a política fiscal desenvolvida pelos Avis durante o século XV (especialmente no caso das sisas) permitiu um alargamento do respetivo poder redistributivo, que acabou por beneficiar, entre outros, os descendentes dos monarcas D. João I (r.1383-1433) e D. Duarte (r.1433-1437). Assuntos não tão bem estudados residem em saber se os descendentes manuelinos teriam eventualmente benefícios semelhantes, ou mesmo se os efeitos das reformas institucionais desta primeira metade de Quinhentos tiveram efeitos nesta base redistributiva de origem régia.

Argumenta-se que, durante este período, não ocorreram mudanças substanciais na maneira como estes recursos eram redistribuídos. A exceção reside no incremento da tendência régia para diversificar as origens do financiamento aos seus membros, dado um conjunto de variáveis como as referidas reformas institucionais, a importância do comércio de além-mar, as consequências da política matrimonial, e a interferência régia na jurisdição eclesiástica. Como tal, e para demonstrar este argumento, a análise incidirá nas duas questões acima mencionadas, relacionadas com a redistribuição de recursos às casas dos

¹ CIDEHUS (UID/HIS/00057/2013). Email: helderfmcarvalho@gmail.com. O autor agradece aos revisores anónimos pelas proveitosas sugestões e comentários a uma primeira versão deste texto e ainda aos editores do volume pela inestimável atenção e paciência.

infantes e com os efeitos da evolução da fiscalidade na manutenção das respetivas clientelas régias e/ou principescas.

Palavras-chave: Fiscalidade; redistribuição; poder senhorial; infantes

ABSTRACT: This chapter examines the relation between taxation, redistribution of resources, and seigniorial power in Portugal during the first half of the sixteenth century, using as a case study the male descendants of King Manuel I (r.1495-1521) – the *infantes*. It seeks to answer two questions: a) how did the monarchy proceeded to redistribute the resources throughout its descendants, from the granting of respective households to the subsequent funding of their annuities; b) to what extent the evolution of the institutional reforms did affected the power to maintain a considerable network of dependents from the royal and princely favour.

Literature has stressed that taxation policies developed by the Avis monarchy during the fifteenth century (especially in the case of *sisas*) allowed an enlargement of the respective redistribution power which benefited, among other individuals, the descendants of kings João I (r.1383-1433) and Duarte (r.1433-1437). A couple of understudied issues lies on how Manueline descendants might eventually have benefited from a similar situation, or if there were effects on royal redistribution after the institutional reforms that took place during the first half of the sixteenth century.

It will be argued that no substantial changes occurred in the way redistribution of resources took place during this period. The only exception was found on the increase of the tendency displayed by the monarchy to diversify the origins of funding to its members, given a set of variables, which included the abovementioned reforms, the relevance of the overseas trade, the consequences of matrimonial policy, and the interference of the monarchy on ecclesiastical jurisdictions. Hence, in order to demonstrate this argument, the analysis will be propelled by the two abovementioned questions, regarding redistribution of resources to the respective households and the effects of the evolution of the taxation system on the maintenance of royal and princely clientele.

Keywords: Taxation system; redistribution of resources; seigniorial power; *infantes*

Introdução

O presente capítulo examina a relação entre poder senhorial, redistribuição de recursos e fiscalidade em Portugal durante a primeira metade do século XVI, usando como caso de estudo os senhorios dos infantes manuelinos. Dentro deste objetivo, interessa sobretudo focar o debate em torno de duas grandes questões: a) como é que a redistribuição dos recursos era levada a cabo, por parte da monarquia, desde a constituição dos patrimónios (doações régias) ao subsequente financiamento das respetivas tenças anuais;

b) de que maneira é que a evolução da fiscalidade régia, durante o dito período, afeta a manutenção de uma rede clientelar, estritamente próxima à Coroa. O argumento aqui a defender centra-se na ideia de que não existiram grandes alterações na maneira como a redistribuição de recursos pelas casas dos infantes foi levada a cabo durante este período, sobretudo ao comparar com casos antecedentes. Exceção a este panorama reside no incremento da tendência que a monarquia tinha já demonstrado para diversificar as origens do financiamento aos seus membros. Origens que se encontram dependentes de variáveis como a proeminência do comércio de além-mar, o impacto fiscal da evolução das reformas institucionais, as consequências da política matrimonial levada a cabo pela dinastia, ou mesmo a interferência da Coroa nas jurisdições eclesiásticas.

O caso de estudo proposto como espaço de observação – os senhorios dos infantes manuelinos – não se encontra ainda devidamente explorado deste ponto de vista. Diga-se que tal exploração é demais pertinente dado os ditos infantes serem titulares de bens patrimoniais e de rendas extensas que igualavam e/ou pouco ficavam atrás das maiores rendas nobiliárquicas do período, casos da casa de Bragança, do ducado de Coimbra/Aveiro ou do marquesado de Vila Real².

Após esta breve introdução, iniciarei este capítulo por discutir os principais problemas historiográficos que relacionam as questões da redistribuição de recursos por parte das monarquias europeias com as reformas institucionais que decorreram durante o início do período moderno. A análise que

² Ao tempo (1529), as respetivas casas renderiam por ano 16 (Bragança), 11 (Coimbra/Aveiro) e 6 (Vila Real) contos. Veja-se Pereira, João Cordeiro (2003), «A renda de uma grande casa senhorial de Quinhentos», in *Portugal na Era de Quinhentos. Estudos vários*, Cascais, Patrimonia Historica, pp. 235-259 (248-249). Já no caso dos infantes, as estimativas apontam para que o rendimento anual se cifrasse em torno das seguintes ordens de grandeza: D. Luís com (mais de) 14 contos em 1542; D. Fernando com (mais de) 8 contos em 1534; cardeal-infante D. Afonso com cerca de 11 contos em 1540; D. Henrique com (mais de) 5 contos em 1540; D. Duarte com cerca de 3,5 contos por volta de 1537; por fim, D. Maria com 5 contos em 1545. Veja-se Carvalhal, Hélder (2018), «The Households of Portuguese *infantes* in Avis Dynasty: Formation and Autonomy of Alternative Centers of Power in the Sixteenth Century», in Earenfight, Theresa (ed.), *Royal and Elite Households in Medieval and Early Modern Europe. More than just a Castle*, Leiden, Brill, pp. 378-403 (392).

vai ocupar as subsequentes páginas tem em conta dois momentos distintos. Num primeiro, a formação inicial de alguns dos domínios dos infantes – e as consequências destas ações no paradigma fiscal redistributivo – por parte da monarquia, independentemente da via adotada para o efeito (titulação e/ou matrimónio). Um segundo momento, conectado com uma fase onde os respetivos senhorios apresentam um grau mínimo de desenvolvimento, incidirá na parte do rendimento anual por eles apresentado que é oriunda da Coroa, com o propósito de avaliar a proveniência de tais montantes. Tarefa, note-se, algo dificultada pela inexistência e/ou desaparecimento de arquivos senhoriais e pela consequente ausência de livros de receita e despesa; situação que será debelada na medida do possível com recurso às cartas de quitação existentes para cada um dos tesoureiros destes senhores e a outros dados parciais oriundos da fazenda real.

Por último, diga-se que a análise privilegiará sobretudo os casos de descendentes manuelinos masculinos que não enveredaram pela carreira eclesiástica. Apenas estes se consideram como unidades comparáveis dentro do quadro das reformas institucionais régias, dado que o financiamento dos senhorios eclesiásticos obedecia a lógicas de diferente teor. Tal opção redefine deliberadamente a prole manuelina a comparar aos casos de D. Luís (1506-1555), D. Fernando (1507-1534) e D. Duarte (1515-1540). Após a análise destes casos de estudo, bem como a sua integração neste contexto particular, será possível não apenas responder às questões supracitadas, mas também avaliar eventuais linhas de continuidade (ou rutura) relativamente às práticas anteriores (sobretudo em relação às práticas dos primórdios da dinastia de Avis).

O contexto, o estado da arte e as lacunas historiográficas

A relação entre fiscalidade e redistribuição de recursos tem suscitado inúmeros debates nas diversas historiografias europeias ao longo das últimas três décadas. Boa parte destes estudos, centrados no período de charneira da primeira idade moderna, tem discutido o desenvolvimento das formas de governo pré-estatais em função do grau de definição das respetivas políticas

fiscais.³ Tal tendência é contrastada, de um ponto de vista utilitário, com variadas necessidades destas unidades políticas, entre as quais predomina o recrutamento e manutenção de exércitos, especialmente dada a conjuntura europeia de conflituosidade que atravessa boa parte do dito período. Como sugere Bartolomé Yún-Casalilla, num texto recente (2016), a relação entre o estado fiscal e economia política tem sido vista erradamente como automática, de um ponto de vista da nova história económica de cariz institucionalista. Segundo este autor, a composição e a natureza dos poderes (no caso espanhol) da monarquia compósita aconselharia uma adequada revisão da relação com as reformas do sistema fiscal⁴.

No que diz respeito ao caso português, o problema não se coloca do ponto de vista da unidade política do reino. Nem o reino de Portugal sofria das mesmas vicissitudes metropolitanas da união política entre os reinos de Castela, Aragão e restantes domínios e jurisdições patrimoniais europeias, nem os seus problemas passavam pela maneira como os proventos da fiscalidade em cada um destes territórios era usada⁵. Ainda assim, urge debater para o caso português esta relação entre a fiscalidade e a redistribuição régia face à existência de poderes senhoriais de grande dimensão. Poderes com um grau considerável de autonomia interna. Este debate possui aqui como pano de fundo um contexto peculiar como é aquele da primeira metade de *Quinhentos*. Note-se que tem vindo a ser discutida, para o período tardo medieval,

³ Bonney, Richard (1999), *The Rise of The Fiscal State in Europe, c.1200-1815*, New York, Oxford University Press; Ormrod, William. M.; Bonney, Margaret; Bonney, Richard (eds.) (1999), *Crisis, Revolutions and Self-sustained Growth*, Stanford, Paul Watkins. Para o caso português, uma interpretação de teor distinto pode ser aferida em Costa, Leonor Freire (2009), *Fiscal Innovations in Early Modern States: which war did really matter in the Portuguese case?*, Lisboa, GHEs Working Paper n.º 40.

⁴ Yun-Casalilla, Bartolomé (2016), *Fiscal states, composite monarchies and political economies. A view from the Spanish empire (c.1492-c.1650)*, Paris, unpublished lecture given at the School of Economics.

⁵ Realce-se que ao tempo de Carlos v, a articulação fiscal entre os vários domínios dos Habsburgos era praticamente inexistente, sendo que frequentemente as rendas do reino de Castela constituíam o principal financiamento das guerras deste monarca por toda a Europa. Sobre esta realidade, veja-se Carlos Javier de Carlos Morales (2000), «Castilla y el sostenimiento financiero del imperio de Carlos v», in José Martínez Millán (coord.), *La Corte de Carlos v*, Madrid, Sociedad Estatal para la Conmemoración de los Centenarios de Felipe II y Carlos v, vol. 1, tomo 2, pp. 77-83 e ainda Giovanni Muto (1995), «The Spanish System: Centre and Periphery», in Richard Bonney (ed.), *Economic Systems and State Finance*, Oxford, Oxford University Press, pp. 231-259.

a transição do denominado *domain state* para o *tax state*, de acordo com o modelo Bonney-Ormrod (debatendo as teses de Schumpeter). Esta transição, para o caso português, tem sido discutida com base na apropriação através de inúmeros pedidos, por parte da Coroa, de um imposto de origem municipal (a sisa) e no uso que lhe foi posteriormente dado⁶. Ponto interessante reside no facto de que tais remessas não teriam servido para fazer face às despesas bélicas, mas sobretudo para suportar uma considerável rede clientelar através da redistribuição de tenças, moradias, e outras benesses de ordem variada. Entre os beneficiários desta política encontravam-se os descendentes e outros familiares dos monarcas D. João I (r.1385-1433) e D. Duarte (r.1433-1438)⁷.

Durante a primeira metade do século XVI, um conjunto de indícios aponta para que este paradigma, com base na política fiscal, tivesse continuado. Não se alude aqui apenas ao facto, já conhecido, do rei D. Manuel I não ter abdicado destes proventos. Sobre a importância das sisas para a manutenção do estado dos membros da família régia, os capítulos de cortes joaninas elaborados em 1538-9 são bem claros. A resposta régia aos capítulos LXXIV e LXXV, nos quais os povos protestam contra a arrecadação das sisas, recupera a argumentação dada pelos primeiros monarcas de Avis – sobretudo D. João I. Do ponto de vista do rei, era pertinente continuar a financiar o estado da rainha e dos infantes com estes recursos⁸. Existe, porém, a necessidade de debater tal continuidade sobre dois pontos de vista, de teor distinto, embora ambos com repercussões (diretas ou indiretas) na política redistributiva: as reformas institucionais e o impacto dos proventos de além-mar nas finanças da Coroa.

⁶ Sobre este contexto, veja-se Gonçalves, Iria (1964), *Pedidos e empréstimos públicos em Portugal durante a Idade Média*, Lisboa, Separata dos Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal, pp. 190-199 e, mais recentemente, Domínguez, Rodrigo da Costa (2015), «La réalité: les *pedidos* du Portugal et la collecte de recettes extraordinaires à la fin du Moyen Âge», in K. Béguin (ed.), *Ressources Publiques et Construction Étatique en Europe XIII^e-XVIII^e siècle*, Paris, IGDP, pp. 49-66.

⁷ Henriques, António Castro (2008), *State Finance, War and Redistribution, 1249-1527*, York, unpublished PhD thesis, pp. 222-3; Gomes, Rita Costa (2003), *The Making of a Court Society. Kings and Nobles in Late Medieval Portugal*, New York & Cambridge, Cambridge University Press, pp. 280-282.

⁸ *Capítulos de cortes e leys que se sobre alguns delles fezeram*, 1539, caps. LXXIV e LXXV, fls. 19-21. Publicado em Cruz, Maria Leonor Garcia da (2001), *A governação de D. João III: a fazenda real e os seus vedores*, Lisboa, CH-UL, pp. 238-241 (241).

Quanto ao primeiro ponto, parte da questão reside nas eventuais implicações das alterações no regime de cobrança das sisas, o imposto de maior proeminência à época. Não existe um estudo com a profundidade desejável sobre o tópico, que esclareça cabalmente a série de avanços e recuos nesta reforma, certamente provocados por fatores como o incremento dos problemas financeiros da Coroa ou como as resistências dos poderes periféricos. Encontram-se, todavia, estudos parciais e/ou de síntese que permitem estar a par do ocorrido e levantar novas reflexões⁹. As recorrentes reclamações por, parte do povo, na devolução da cobrança das sisas à responsabilidade concelhia (tendo acontecido mais uma vez nas cortes de Torres Novas, em 1525) faria com que o monarca decretasse o encabeçamento deste imposto, com algumas exceções (entre outras, caso da alfândega de Lisboa). Face às dificuldades de implementação desta medida, D. João III (r.1521-1557) decide retornar ao antigo modelo de arrendamento da cobrança em 1538, embora por pouco mais de quinze anos. Durante meados da década de 1560, as vantagens que o encabeçamento das sisas acarretaria para a Coroa (sobretudo no que respeita à estabilidade dos fluxos monetários) fizeram com que o rei se decidisse por voltar a implementar este modelo.¹⁰

O papel da alta nobreza nesta trama – incluindo o dos grandes titulares aqui em estudo – não é totalmente claro. Realce-se que não foram apenas os povos, representados em assembleia pelos procuradores dos municípios, a requerer este passo adicional metodologia de cobrança das sisas. Existem evidências de que alguns elementos da alta nobreza terão manifestado tal vontade. Atente-se, como exemplo, na carta endereçada ao monarca D. João III por D. Pedro de Meneses, 3.º marquês de Vila Real (1486-1543), em 1533, advogando os ganhos do referido procedimento a nível pessoal¹¹. O mesmo senhor, mais tarde, voltaria a pedir que as suas vilas ficassem sob o regime

⁹ Magalhães, Joaquim Romero (1994), «As estruturas sociais de enquadramento da economia portuguesa de Antigo Regime: os concelhos», *Notas Económicas*, n.º 4, 1994, pp. 30-47; Oliveira, António de (1971-1972), *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*, Coimbra, Faculdade de Letras, vol. II, pp. 301-303.

¹⁰ Magalhães (1994), «As estruturas...», pp. 30-47 (33-34).

¹¹ ANTT, *Corpo Cronológico*, I, 51, 103 [Carta de D. Pedro de Meneses a D. João III. Viana, 10 de novembro de 1533]. Publicada em Cruz (2001), *A governação...*, pp. 230-231

de contrato, após a consulta dos procuradores representativos dos respetivos povos, ainda que admitisse a coexistência dos dois modelos de acordo com a vontade dos povos de cada vila¹². Apesar destas manifestações, continua pertinente questionar, do ponto de vista do financiamento destas grandes casas, o verdadeiro impacto deste período inicial de certa indefinição no modelo de cobrança fiscal, sendo que os grandes titulares eram potencialmente aqueles que mais tinham a perder com atrasos nas transferências de dinheiro, no caso de a reforma não atingir os seus pressupostos.

Aparte destas considerações, importa ainda lembrar que as reformas institucionais manuelinas – com ênfase especial para o *Regimento da Fazenda* (1516) – procederam, entre outras modificações, a uma sistematização nas normativas em adoção por todo o oficialato régio e respetivas instituições, nomeadamente na relação entre a rede de almoxarifados a nível local e o centro político (a fazenda e a *Casa dos Contos do Reino e Casa*), a quem cabia consignar as despesas aos primeiros conforme fosse oportuno¹³. Não obstante o objetivo claro de melhorar o controlo do centro político sobre a dita rede, pouco se sabe ainda sobre os efeitos destas reformas na redistribuição de recursos levada a cabo pela Coroa.

O segundo ponto a revisitar passa, concretamente, pelos proventos oriundos do império. A par da guerra, o comércio externo tem sido um dos vetores associados às reformas fiscais das monarquias europeias durante o período moderno. Consoante os estudos de Vitorino Magalhães Godinho, bem como de outros autores que se seguiram, tais proventos representavam já a maioria do rendimento anual da Coroa neste período¹⁴. Não admira, portanto, que

¹² ANTT, *Colecção de São Lourenço*, vol. I, fls. 243-4 [Carta de D. Pedro de Meneses a D. João III. Caminha 20 de junho de 1535]. Publicada em Sanceau, Elaine (1973) (ed.), *Colecção de São Lourenço*, Lisboa, C.E.H.U., vol. I, pp. 447-448.

¹³ Rau, Virgínia (1951), *A Casa dos Contos*, Coimbra, Faculdade de Letras, pp. 61-85; Hespanha, António M. (1994), *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político: Portugal séc. XVII*, Coimbra, Almedina, vol. I, pp. 212-218; Costa; Leonor Freire; Lains, Pedro; Miranda, Susana Münch (2016), *An Economic History of Portugal, 1143-2010*, Cambridge, Cambridge University Press, pp. 94-95.

¹⁴ Godinho, Vitorino Magalhães (1968), «Finanças públicas e estrutura do Estado», in *Ensaios II. Sobre a História de Portugal*, 2ª ed., Lisboa, Sá da Costa, pp. 25-63; Pedreira, Jorge M. (1998), «As consequências económicas do império: Portugal (1415-1822)», *Análise Social*, vol. XXXII (146-147) (2º-3º), pp. 433-461 (441-446); uma recente síntese pode ser encontrada em Mata, Eugénia (2012), «From pioneer mercantile estate to ordinary fiscal state:

fossem usados pelo monarca, com particular relevância a partir do reinado de D. Manuel I (r.1495-1521), para manter e alargar a sua base clientelar¹⁵.

A literatura mais recente alertou já para a relação entre a taxaço dos proventos ultramarinos, a permanência de um *domain state*, e as consequências desta dinâmica distribuidora no atraso da afirmação do *fiscal state*.¹⁶ Adicionalmente, o caso português tem vindo a ser associado ao termo *rentier state*, dado o facto acima aludido da maioria dos ingressos durante os primórdios da expansão (sobretudo no período que aqui se estuda) advir não da economia do reino, mas sim de outros territórios nos quais a monarquia detinha o monopólio das trocas comerciais¹⁷.

A forma indireta com que a expansão ultramarina alterou o contexto financeiro do reino, por si só, não se encontra relacionada com as reformas institucionais com impactos na fiscalidade régia. No entanto, a mesma certeza não pode ser avançada relativamente ao modo como os recursos que foram objeto de taxaço são redistribuídos pelos beneficiários da Coroa e, neste caso, pelos descendentes manuelinos. Importa, portanto, compreender o peso dos proventos de além-mar no financiamento da casa dos infantes e ponderar o seu peso relativamente às formas de financiamento pré-existentes.

A formação dos patrimónios e casas senhoriais

Para uma correta abordagem deste ponto, deve-se proceder a uma distinção entre a maneira como os três casos de estudo acima citados obtiveram a

Portugal, 1498-1914», in Yun-Casalilla, Bartolomé; O'Brien, Patrick K.; Comín Comín, Francisco (eds.), *The Rise of Fiscal States: A Global History, 1500-1914*, New York, Cambridge University Press, pp. 215-232.

¹⁵ Ferreira, Susannah Humble (2007), «The Cost of Majesty: Financial Reform and the Development of the Royal Court in Portugal and England at the Turn of the Sixteenth Century», in Armstrong, Lawrin; Elbl, Ivana; Elbl, Martin M. (eds.), *Money, Markets, and Trade in Late Medieval Europe*, Leiden & New York, Brill, pp. 210-232 (228-230).

¹⁶ Costa; Lains; Miranda (2016), *An Economic History of Portugal...*, pp. 97-100; Elbl, Ivana (2007), «The King's Business in Africa: Decisions and Strategies of the Portuguese Crown», in Armstrong; Elbl; Elbl (eds.), *Money, Markets, and Trade...*, pp. 89-118 (117-118).

¹⁷ Yun-Casalilla, Bartolomé (2012), «Introduction: the rise of the fiscal state in Eurasia from a global, comparative and transnational perspective», in Yun-Casalilla; O'Brien; Comín Comín (eds.), *The Rise...*, pp. 1-35 (4-5).

casa e o património. Importa, portanto, avaliar a política de doações às casas senhoriais por parte da monarquia, bem como a natureza dos bens que formavam estes patrimónios. Um conjunto de bens, saliente-se, que não diferia substancialmente daqueles que a historiografia têm vindo a apurar para os finais do Antigo Regime, não obstante do grupo nobiliárquico titular quinhentista se apresentar como mais reduzido e restrito do que os seus homólogos seiscentista e setecentista. Note-se que, em ambos os contextos, os bens da Coroa, tenças e benefícios das ordens militares (comendas) correspondem à porção maioritária das rendas da generalidade destas grandes casas, por oposição com os bens próprios, em número menor¹⁸.

Sendo os três casos de estudo membros da família real, o panorama acima descrito não surpreende, embora seja necessário discutir esta questão dentro de um quadro geral da política de controlo da nobreza levado a cabo durante o reinado de D. João III, dado que existem *nuances* a assinalar. Dois dos casos de estudo – os infantes D. Fernando e D. Duarte – asseguraram partes substanciais dos respetivos patrimónios através do matrimónio com membros das casas de Marialva e Bragança. Manobra hábil que permitiu à monarquia despende menos recursos, ao engrossar o património destes seus membros recém-titulados, à custa dos recursos das referidas casas nobiliárquicas (ver mais à frente). Já o caso do infante D. Luís é distinto, visto que não precisou de casar para obter um ducado e uma casa sustentada por um extenso património, algo que pode ser perspetivado no contexto da sua posição privilegiada na linhagem de Avis (herdeiro do trono por duas vezes – entre 1521 e 1527 – à falta de descendência joanina).

O contrato matrimonial de D. Fernando é conhecido sobejamente por ter sido um excelente negócio para a monarquia, já que o rei apenas dotou o consórcio em três milhões de reais (contos), ao passo que D. Francisco Coutinho (*m.*1532), conde de Marialva, investiu no mesmo cerca de oito contos. Como tal, parte significativa dos domínios detidos pelo conde – caso do morgado da Torre do Bispo – seriam doados ao casal. O novo ducado da Guarda, erguido

¹⁸ Compare-se com o que foi já referido em Monteiro, Nuno G. (2003 [1998]), *O crepúsculo dos Grandes: a casa e o património da aristocracia em Portugal, 1750-1832*, Lisboa, INCM, pp. 260-265.

em torno deste infante e de D. Guiomar Coutinho (*m.1534*), herdeira única do referido conde, ficou com pouco mais de quarenta jurisdições, maioritariamente situadas nas comarcas da Beira e do Riba Coa.

Tabela n.º 1: Estimativa do rendimento anual bruto da casa do infante D. Fernando (*c.1530-4*)

Origem da renda	Montante da renda (reais)	% em relação ao total
Condado de Marialva e Loulé	4.767.333	53
Tenças da Coroa a D. Fernando	2.000.000	23
Paul de Trava e Lezírias da Redinha	1.900.000	21
Morgado da Torre do Bispo	160.000	2
Chancelaria da Beira e Riba Côa	100.000	1
Total	8.927.333	100

Fontes: ANTT, *Casa Real*, Chancelaria de D. João III, *Doações...*, liv. 19, fls. 82-110v; liv. 39, fls. 81-119v; *Casa Real*, Núcleo Antigo, n.º 488 [sem numeração de fólhos]; ANTT, *Casa Real*, Núcleo Antigo, n.º 588, fls. 120-122; *Gavetas*, gav. 9, mç. 10, n.º 13; Carvalhal (2014), «Património...», pp. 35-59.

Uma primeira leitura da estimativa do rendimento anual do infante D. Fernando (Tabela n.º 1) sugere que a maioria destes réditos teria origem nas rendas outrora pertencentes à casa de Marialva e Loulé. Aqui inclui-se o dito condado – que é na prática formado pelas rendas de origem senhorial dos Coutinhos, nas quais se inserem foros, rendas, privilégios, padroados eclesiásticos, entre outros direitos variados. Ao adicionar o Morgado da Torre do Bispo, o Paul de Trava, as lezírias da Redinha, e a chancelaria da Beira e Riba Coa, o somatório destas rubricas totalizam mais de três quartos dos réditos totais (77%).

Embora tal panorama confira com o que a historiografia já avançou para o rendimento dos titulares durante o período moderno, torna-se necessário tratar da restante rubrica dedicada às tenças doadas pela Coroa a D. Fernando e D. Guiomar, no valor de 2 contos (23% do total). Neste caso, a rubrica agrega não apenas as rendas das jurisdições doadas pelo monarca ao seu irmão (casos de Trancoso, Sabugal, e Alfaiates) e o assentamento anual a que tinha direito, mas também outros rendimentos que estavam anteriormente consig-

nados pela Coroa à casa de Marialva. São os casos: do assentamento condal (102.864 reais); da tença anual que o monarca dava ao conde de Marialva (400.000 reais); ou mesmo do ofício de meirinho-mor detido pelo mesmo senhor (14.580 reais), agora em posse de D. Fernando.¹⁹ Ou seja, para além da captação de recursos e de património de outrem, o monarca certificou-se que o conjunto de tenças de origem régia consignadas ao chefe da linhagem dos Marialva iria parar ao seu irmão. Daqui se infere que o investimento fosse menor do que aquele levado a cabo, por exemplo, na composição da casa do infante D. Luís.

No caso do infante D. Duarte, o consórcio efetuado em 1537 com D. Isabel de Bragança (1514-1576), irmã do duque D. Teodósio I (c.1510-1563) serviu similarmente para diminuir o património do senhorio brigantino. Este negócio era a única possibilidade admissível para a respetiva casa, dada a estreiteza do mercado matrimonial interno. Ainda assim, colidia com os interesses dos duques D. Jaime (m.1532) e D. Teodósio I, cuja preferência em termos de política matrimonial era projetada além-fronteiras.²⁰ Segundo os termos estabelecidos no contrato matrimonial, o duque de Bragança comprometia-se a dotar o casal com dois contos anuais de renda, sendo que metade deste montante advinha das rendas da vila de Guimarães, estando o remanescente assegurado por duas tenças de 500.000 reais que D. Isabel e D. Teodósio tinham da Coroa²¹.

É notório que ambos os consórcios serviram igualmente como uma ferramenta usada pela monarquia no sentido de controlar a progressão e as ambições destas grandes casas tituladas. Por um lado, poderia ser legítimo questionar até que ponto faz sentido considerar os infantes como uma extensão do próprio poder régio – sobretudo quando se opta, como neste caso, por ponderar a sua faceta de nobres com senhorios privados a par da faceta de membro da casa real. Não obstante, a esmagadora maioria das evidên-

¹⁹ Carvalhal, Hélder (2014), «Património, casa e patrocínio: uma aproximação ao senhorio do Infante D. Fernando (1530-1534)», *Fragmenta Historica*, n.º 2, pp. 35-59 (39-40).

²⁰ Cunha, Mafalda Soares da (2004), «Estratégias matrimoniais da casa de Bragança e o casamento do duque D. João II», *Hispania*, vol. LXIV/1, n.º 216, pp. 39-62 (43-46).

²¹ Sousa, António Caetano de (1947-55), *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Coimbra, Atlântida, vol. II, tomo II, pp. 218-26.

cias de que se dispõe indicam claramente que nunca a disciplina familiar imposta pelo rei (enquanto chefe de família) foi quebrada ou, pelo menos, posta diretamente em causa. Como tal, acredita-se que o monarca, através de uma série de mecanismos informais, tenha efetivamente usado estes dois irmãos em prol de uma política que obedecia a uma estratégia matrimonial pré-concebida de contenção dos principais poderes senhoriais, fossem eles laicos ou eclesiásticos.

Se a aquisição de recursos através do património senhorial bragantino tinha já propiciado a formação deste novo ducado de Guimarães, note-se que tal tendência aquisitiva veio a incrementar com a concessão do governo do priorado de Santa Cruz após a tomada de posse do infante D. Duarte (1539). Ao ser agraciado pelo monarca e por particulares com outras jurisdições ao longo dos anos 1538-40, D. Duarte viu o seu senhorio – e, por consequência, o seu rendimento anual – crescer de pouco mais de três contos ao ano (c.1537) para ordens de grandeza comparáveis à dos seus irmãos mais velhos.

Um olhar pela estimativa do rendimento anual do dito infante (ver Tabela n.º 2) comprova que a Coroa contribuía para o somatório destes réditos em menos de metade do total (43%); resultado obtido a partir da soma das parcelas relativas às terras doadas pela Coroa (22%) – que incluía Vila do Conde, Aguiar, Pena e Castelo de Vide – com o assentamento anual (13%), e ainda com a legítima a que teve direito por morte da rainha D. Maria de Aragão e Castela (8%)²². Note-se ainda que, no caso das quatro terras doadas pela Coroa, três delas pertenciam a senhores privados: Vila do Conde ao Mosteiro de Santa Clara e Aguiar e Pena ao infante D. Luís; pelo que a Coroa teve também de encetar processos de negociação e/ou litigação para poder agraciar D. Duarte²³.

²² Que neste caso era cerca do dobro do montante a que os restantes irmãos tiveram direito, dado que o infante D. Henrique (1512-1580) decidiu abdicar do respetivo padrão em favor deste seu irmão D. Duarte. Veja-se ANTT, *Casa Real*, Chancelaria de D. João III, *Doações...*, liv. 31, fls. 5-5v.

²³ O conflito entre a Coroa e mosteiro de Santa Clara é já conhecido da historiografia. Veja-se, como exemplo, Pereira (2003), «Portos do Mar...», pp. 22-33; já no caso de Aguiar e Pena, o infante D. Luís aceitou abdicar destas jurisdições a troco de uma tença anual. Veja-se ANTT, *Casa Real*, Chancelaria de D. João III, *Doações...*, liv. 26, fl. 123v.

Tabela n.º 2: Estimativa do rendimento anual bruto da casa do infante D. Duarte (1540)

Origem da renda	Montante da renda (reais)	% em relação ao total
Priorado de Santa Cruz	3.200.000	29
Terras doadas pela Coroa	2.400.000	22
Ducado de Guimarães	2.000.000	18
Assentamento	1.500.000	13
Terras que foram de Pêro da Cunha	1.153.386	10
Legítima	898.032	8
Total	11.151.418	100

Fontes: ANTT, *Casa Real*, Chancelaria de D. João III, *Doações...*, liv. 26, fls. 123-123v; liv. 31, fls. 5-5v; liv. 49, fl. 82; liv. 54, fl. 317v-318; *CDP*, vol. V, p. 239; Gomes (2004), «O ano do trigo...», pp. 115-159; Sousa, *PHGCRP*, vol. II, r. II, pp. 218-26.

Não obstante o relativo peso destas benesses, a maior parte do rendimento da era composto pelos réditos do priorado de Santa Cruz (29%), pelo ducado de Guimarães (18%) e pelas terras que foram legadas a D. Duarte por Pêro da Cunha, dado este ter falecido sem descendência²⁴. Estas terras – casos de Borba de Guinhores, Val de Bouro, Monte Longo, Porto Carreiro, Armamar, Penaguião, Fontes, Godim e julgado de Guilhofrei – encontravam-se espalhadas essencialmente pelas comarcas do Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes, e Beira. Colocando-as a par com Guimarães e Vila do Conde, realce-se que também é discernível o esforço da Coroa em concentrar a maioria do território deste senhorio a norte do reino, o que por sua vez reforça ainda mais a dupla tendência central da captação de recursos de senhorios privados e contenção destes mesmos poderes senhoriais.

O exemplo que difere em parte desta tendência é o de D. Luís, já que foi o único que nunca casou, não obstante as várias tentativas para tal desfecho. O facto de ser o segundo na linha ao trono – herdeiro por duas vezes ainda nos anos vinte – propiciou um investimento superior por parte da Coroa, com o fito de dotar o segundo varão com um estado correspondente ao seu estatuto. O processo de doações incluiu não apenas uma parte considerável

²⁴ ANTT, *Casa Real*, Chancelaria de D. João III, *Doações...*, liv. 54, fls. 317v-318.

das jurisdições que compunham o antigo ducado quatrocentista de Viseu/Beja – entre outros, foram casos de Almada, Beja, Moura, Serpa, Covilhã, Lafões e Besteiros – mas também a concessão do priorado do Crato em 1529, após uma longa negociação com o Papado.

Tabela n.º 3: Estimativa do rendimento anual bruto da casa do infante D. Luís (c.1530)

Origem da renda	Montante da renda (reais)	% em relação ao total
Ducado de Beja	7.000.000	54,0
Priorado do Crato	4.000.000	30,9
Assentamento régio	1.500.000	11,6
Legítima	450.000	3,5
Total	12.950.000	100,0

Fontes: ANTT, *CR*, Chancelaria de D. João III, *Doações...*, liv. 9, fl. fls. 104-105; liv. 19, fl. 8v; liv. 42, fl. 65; BA, códice 51-VI-15, fls. 8-10; *CDP*, vol. V, pp. 130-152 (134).

Como se pode aferir a partir da tabela n.º 3, por volta de 1530 – altura em que o senhorio de D. Luís se encontrava ainda em desenvolvimento – o grosso do rendimento (quase 70%) deste infante advinha diretamente da Coroa, composta pelas as rendas do ducado (54%), pelo assentamento régio (11,6%) e pela renda anual oriunda da legítima, a que tinha direito por via da morte da mãe, a rainha D. Maria de Aragão (3,5%). Deve-se, não obstante, assinalar o rendimento que o priorado do Crato garantia ao infante (30,9%), enquanto jurisdição de teor «supranacional» que não dependia da Coroa. Também aqui é notória a tendência da monarquia para a apropriação de recursos externos ao seu domínio, no caso de origem e jurisdição eclesiástica.

O seu respetivo estado (ducado de Beja) viria a ser incrementado paulatinamente no decorrer das décadas de vinte, trinta e quarenta do século XVI. Em parte, razões relacionadas com o contexto político e com o incremento de influência deste infante justificam as sucessivas adições ao senhorio²⁵. Do ponto de vista da origem das rendas da casa, a situação não se alteraria

²⁵ Sobre esta dinâmica, veja-se Carvalhal, Hélder (2014), «A casa senhorial do infante D. Luís (1506-1555): dinâmicas de construção e consolidação de um senhorio quinhentista», 7 *Mares*, n.º 4, pp. 33-48.

significativamente, não obstante a ordem de grandeza das mesmas ter ficado próxima (e mesmo ultrapassado ligeiramente a) da homóloga da casa de Bragança. Sublinhe-se que, em 1550, cerca de 65% do rendimento da casa de D. Luís era oriundo das doações régias, sendo o remanescente repartido pelas rendas do priorado do Crato e pelas heranças e legados²⁶.

Em relação à política de redistribuição de recursos existem pontos que devem ser sublinhados. Não estão apenas em causa a concessão de grandes domínios senhoriais, retirados do domínio régio e/ou negociados com terceiros. A alocação de rendas e/ou outros benefícios que não dependiam diretamente da base redistributiva da Coroa é porventura o ponto mais interessante a realçar. Tal como sucedeu durante as primeiras gerações de Avis, também ao tempo dos descendentes manuelinos a formação dos respetivos patrimónios senhoriais foram complementadas com benesses como o governo das ordens militares, com os consequentes benefícios e recursos adicionais para redistribuição pelas clientelas. Para além do caso de D. Luís, realce-se que também o infante D. Duarte foi investido no governo do priorado de Santa Cruz, jurisdição que lhe garantia mais de um quarto do seu rendimento anual.

Outras similaridades podem ser encontradas com os restantes infantes. Embora os casos de D. Afonso (1509-1540) e D. Henrique (1512-1580) não sejam aqui estudados com profundidade, note-se que o facto de eles terem sido providos nos arcebispados de Lisboa, Évora e Braga corrobora a existência de uma dinâmica de procura ativa de outros recursos. Tal dinâmica pode inclusivamente ser perspectivada com outras interferências e/ou avanços do poder central na esfera jurisdicional eclesiástica, de que são exemplos a integração na Coroa dos mestrados das ordens militares (1550-1551) ou as bulas papais que autorizavam o estabelecimento de comendas para atração da nobreza interessada em combater nos territórios de além-mar.²⁷ O que

²⁶ O assunto é explorado com maior detalhe na dissertação de doutoramento de Hélder Carvalho, intitulada «Poder, patrocínio político e relações externas: o caso do infante D. Luís (1506-1555)» [em finalização].

²⁷ Veja-se Olival, Fernanda (2004), «Structural Changes within the 16th-century Portuguese Military Orders», *E-Journal of Portuguese History*, vol. 2, n.º 2, pp. 1-20 e ainda Paiva, José Pedro (2008/2009), «O Estado na Igreja e a Igreja no Estado. Contaminações, dependências e dissidência entre o Estado e a Igreja em Portugal (1495-1640)», *Revista Portuguesa de História*, tomo XL, pp. 383-397.

justificaria este tipo de comportamento, também visível na composição dos senhorios dos infantes?

Aqui, como aconteceu noutros casos europeus, crê-se que o tendencial caminhar para a exaustão dos recursos que a Coroa dispunha para redistribuição entre as suas clientelas terá contribuído para este tipo de comportamento, a par das razões já referidas que se prendem com o controlo da alta nobreza e, até certo ponto, do próprio território sob o seu domínio.²⁸ De facto, a composição e o poder da alta nobreza enquanto grupo social era de teor distinto no início do século XVI relativamente à da primeira metade de *Quatrocentos*. Eram em maior número e possuíam uma maior abertura para obtenção de mercês do que os seus antecessores, paradigma a que não são alheios os distintos contextos políticos coevos.²⁹ A relativa estabilização e pacificação dinástica, atingida com D. Manuel I, e as ambições expansionistas contribuíram para o surgimento de elevados custos. Note-se igualmente que ao tempo do *Numeramento* de 1527-32, grande parte dos concelhos do reino não se encontrava sob jurisdição régia. Tal dado, entre outras conclusões, aponta para a necessidade do fortalecimento e manutenção do pacto entre monarquia e elites em prol do governo do território, o que naturalmente custaria recursos aos primeiros em troca da fidelidade dos segundos. Tendo a monarquia quinhentista um maior número de clientes para agraciar, a par de uma dívida em paulatino crescimento (sobretudo a partir da década de trinta) e de maiores responsabilidades e custos na manutenção das empresas de além-mar, são perceptíveis as razões pelas quais não pôde investir tanto nos membros da dinastia como outrora.

Daqui se infere que as afirmações já centenárias de Costa Lobo tenham a sua cota parte de pertinência: os descendentes diretos dos primeiros Avis foram aqueles que mais mercês e benesses receberam.³⁰ Visão que encontra

²⁸ Yun-Casallila (2016), *Fiscal States...*, pp. 4-5.

²⁹ Veja-se Pereira, João Cordeiro, «A estrutura social e o seu devir» in *Portugal na Era...*, pp. 299-369 (309-54) e Oliveira; Luís Filipe; Rodrigues, Miguel Jasmins (1988), «Um processo de reestruturação do domínio senhorial da nobreza: a titulação na segunda dinastia», *Revista de História Económica e Social*, n.º 22, pp. 77-114.

³⁰ Lobo, António Costa (1903), *História da sociedade em Portugal no século XV*, Lisboa, Imprensa Nacional, pp. 442-456.

eco, por exemplo, com o que Pêro de Alcáçova Carneiro (m.1593), escrivão da puridade de D. João III, tinha afirmado sobre o tão pouco que fora dado ao infante D. Luís enquanto filho segundo, por comparação com as mercês com que outros foram agraciados³¹. Apesar de os infantes manuelinos terem sido, por comparação, menos beneficiados do que os homólogos anteriores, a metodologia de formação dos respetivos patrimónios senhoriais seguiu essencialmente as mesmas lógicas. Aparte desta tendência para a obtenção de recursos fora do espaço jurisdicional da Coroa, não existem diferenças significativas na composição dos senhorios, restando avaliar eventuais distinções na maneira como estes eram financiados e através de que meios.

Fiscalidade, redistribuição e financiamento das casas dos infantes

O segundo momento em análise, relativo ao financiamento anual das casas dos infantes, é provavelmente mais esclarecedor em relação à fiscalidade régia enquanto política redistributiva da monarquia. Interessa perceber quais as origens do financiamento destes senhorios e que tipo de taxação régia contribuiu para tal. De igual modo, importa perceber se o contexto coevo de reformas institucionais afetou o desenrolar deste financiamento. A literatura assinalou já a inter-relação entre o crescimento da dívida da monarquia e as vicissitudes do comércio de além-mar. Com os alvares da expansão marítima ainda nas primeiras décadas do século XV, a monarquia enveredou, até certo ponto, por uma fase de aquisição de novos recursos³². Fase que detinha sinergias com a política de redistribuição levada a cabo pela Coroa, pelos seus descendentes, e pelas suas clientelas durante todo *Quatrocentos* e grande parte de *Quinhentos*. Do ponto de vista da teoria em torno do modelo fiscal supracitado, esta

³¹ «[...] *mormente sendo este Príncipe o Infante, que sendo segundo, teve menos da Coroa que todos os Infantes segundos della* [...]». BNF, Ms. Portugais, n.º 23, fls. 303-309v [*Lembrança do Infante Dom Luís por Pêro de Alcáçova Carneiro*]. Publicado em Deswarte-Rosa, Sylvie (1991), «Espoirs et désespoir de l'infant D. Luís», *Mare Liberum*, n.º 3, pp. 243-298 (278-280).

³² Pedreira (1998), «As consequências...», pp. 435-443; Godinho, Vitorino Magalhães (1978), «Flutuações económicas e devir estrutural do século XV ao século XVII» in *Ensaio II. Sobre a História de Portugal*, Lisboa, 2ª ed. Sá da Costa, pp. 247-280.

fase de aquisição de novos recursos identificar-se-ia em grande medida com as características de um *domain state*, não obstante o precoce ensaio para um *tax state* durante a segunda metade do século XIV³³. É precisamente no segundo quartel do século XVI, dado o incremento paulatino da crise financeira com que D. João III se depara (sobretudo a partir da década de trinta), que esta discussão se deve centrar. As oscilações das reformas institucionais joaninas devem também ser analisadas à luz da referida dependência em relação ao comércio externo.

Pouco se sabe acerca da opinião destes grandes titulares da alta nobreza sobre a reforma da sisa. É sugestivo o caso acima anunciado do marquês de Vila Real, em especial pelo facto de ter apelado ao rei e ao conde da Castanheira para se manterem os novos contratos das suas jurisdições. Note-se que em pelo menos numa delas – Vila Real, cabeça de marquesado – sucedeu algum grau de oposição ao encabeçamento das sisas³⁴. Também são conhecidos os avisos e preocupações de D. António de Ataíde, conde da Castanheira, sobre falta de dinheiro na Casa da Índia e a necessidade de uma maior previsibilidade das despesas da Coroa a médio prazo³⁵. Postura que não surpreende dado o cargo de vedor da fazenda em que este nobre estava empossado.

Não é conhecida aos infantes nenhuma opinião diretamente sobre esta matéria. Contudo, é de crer que o maior interesse dos mesmos passaria por assegurar que o financiamento às suas casas pudesse decorrer sem quebras e/ou atrasos de maior. Portanto, seriam favoráveis a uma maior previsibilidade das receitas que lhes advinham da Coroa. E, saliente-se, que alturas houve onde os membros da família real tinham já sentido os atrasos nos pagamentos oriundos da Casa da Índia. Entre 1530 e 1535, a rainha D. Catarina dirigiu algumas cartas a D. António de Ataíde urgindo que o seu assentamento anual na Casa da Índia lhe chegasse rapidamente, de modo a poder suprimir as suas

³³ Levado a cabo também para repor rendimentos afetados pelas guerras e não necessariamente por causa destas. Veja-se Henriques, António Castro (2014), «The rise of the tax state, Portugal: 1371-1401», *E-Journal of Portuguese History*, vol. 12, n.º 1, pp. 49-66.

³⁴ Magalhães (1994), «As estruturas...», p. 32.

³⁵ ANTT, *MMCG*, tomo IV, fls. 149-150. Publicado em Cruz (2001), *A governação...*, pp. 231-233.

despesas, já que não poderia contar com outra receita para tal.³⁶ Também no caso do infante D. Luís, os atrasos das remessas oriundas da Casa da Índia ocorreram aqui e acolá³⁷. Atrasos que são sintomáticos de uma adicional pressão financeira sobre o comércio e sobre a instituição que o tutelava. Tal panorama viria a alterar-se com uma ordem de D. João III, datada do princípio de 1535, em que incumbe D. António de Ataíde, conde da Castanheira, de riscar todos os assentamentos e tenças da Casa da Índia – incluindo os da rainha e dos infantes. Pretendia o monarca que se fizessem pagar, daquela data para a frente, pelas rendas do reino.³⁸

Esta tentativa de alcançar maior previsibilidade, consignando os pagamentos nas receitas dos almoxarifados, não era exclusiva do caso português. Tal situação, quando comparada com outras congéneres pela Europa, encontra similaridades, por exemplo, com o caso vizinho. Também durante o século XVI (inícios da década de 1530) a monarquia hispânica tentou implementar uma sisa geral, não obstante a carga fiscal já existente³⁹. Ainda que a princípio a finalidade desta medida fiscal passasse pelo custear das longas e dispendiosas guerras de Carlos V no cenário europeu, realce-se que com o passar do tempo a solução para o financiamento fixo dos membros da família real passou a estar no centro das preocupações. Note-se que o encabeçamento das *alcabalas* (imposto sobre as transações) teria sido discutido durante o período (proposto ultimamente em 1561) e apresentado como a solução para este problema económico, tendo vindo a falhar nos anos vindouros.⁴⁰

³⁶ Ford, J. D. M.; Moffatt, L. G. (eds.) (1933), *Letters of the Court of John III King of Portugal, 1521-1557*, Cambridge, MA, Harvard University Press, pp. 45-48 [docs. 50, 51, e 54].

³⁷ ANTT, CC, parte II, mc. 200, n.º 4; Ford; Moffatt (eds.) (1933), *Letters of the Court...*, pp. 9, 13 [docs. 8 e 14]. Note-se que o financiamento destes membros da casa real oriundo da Casa da Índia era assegurado pelos contratos feito com os rendeiros da pimenta, casos do mercador italiano João Carlos (Affaitati) e dos mercadores cristãos-novos Francisco Mendes (Benveniste) e Diogo Martins. Ford; Moffatt (eds.) (1933), *Letters of the Court...*, pp. 97-98 [doc. 59] [Carta de D. João III a D. António de Ataíde. Évora, 13 de fevereiro de 1533].

³⁸ Ford J. D. M.; Moffatt L. G. (eds.) (1931), *Letters of John III King of Portugal, 1521-1557*, Cambridge, MA, Harvard University Press, pp. 201-202 [doc. 159] [Carta de D. João III a D. António de Ataíde. 1 de janeiro de 1535].

³⁹ Carlos Morales (2000), «Castilla y el sostenimiento...», pp. 77-78.

⁴⁰ Veja-se Carlos Morales, Carlos Javier de (2014), «The Economic Foundations of the Royal Household», in Vermeir, René; Raeymaekers, Dries; Hortal Muñoz, José Eloy (eds.), *A Constellation of Courts. The Courts and Households of Habsburg Europe, 1555-1665*,

Tendo em conta a conjuntura acima descrita, até que ponto é que existiu esta diversificação de recursos para financiar as casas destes membros da família real?

Como se pode aferir na secção supra, as dotações fornecidas pela Coroa constituíam boa parte das fontes de rendimento destas casas, chegando mesmo a ser a mais relevante no caso de D. Luís. De uma maneira geral, a composição das anualidades pagas aos infantes atestam a importância dos tributos, sendo estes cobradas a nível regional nos diferentes almoxarifados localizados nas imediações dos domínios senhoriais⁴¹. Os vários ramos da sisa a nível local/regional eram aqueles que mais contribuíam para este financiamento, a par de outro tipo de rendas, nomeadamente da Casa da Índia e Alfândega de Lisboa, oriundas da taxação dos produtos de além-mar.

Tabela n.º 4: Almoxarifados de consignação da tença anual do infante D. Fernando, 1530 (em reais)

Almoxarifados	Montante	% em relação ao total
Almoxarifado de Trancoso	805.000	40
Almoxarifado de Abrantes	776.000	39
Almoxarifado do Sabugal	286.000	14
Almoxarifado de Foz Côa	116.000	6
Almoxarifado de Lamego	17.000	1
Total	2.000.000	100

Fonte: ANTT, *CR*, Chancelaria de D. João III, *Doações...*, liv. 19, fls. 101-102v.

Comece-se por analisar o caso do infante D. Fernando. Ao olhar para o contrato matrimonial, sobretudo para a parte financiada pelo rei, é evidente a diversificação dos pagamentos pelas diversas caixas. Dos três contos doados

Leuven, Leuven University Press, pp. 77-100 (95) e Ramón Carande (1990[1943]), *Carlos V y sus banqueros*, Barcelona, Editorial Crítica, vol. II, pp. 221-255.

⁴¹ Prática que era já bem patente durante *Quatrocentos*. Veja-se Henriques (2008), *State Finance...*, p. 281 e ss.

pelo rei, dois deles (Tabela n.º 4) eram parte de uma tença anual que, por sua vez, era garantida pelas sisas dos almoxarifados de Trancoso (40%), Abrantes (39%), Sabugal (14%), Foz Coa (6%) e, com menor proeminência, Lamego (1%). O remanescente, de valor pouco superior a um conto, era também pago pela fazenda régia (desta vez pelo centro), correspondendo à tença manuelina e aos assentamentos e moradias condais⁴².

Dada a efemeridade da sua casa e linhagem não existem grandes pistas sobre se esta preferência pela diversificação nos pagamentos teria continuado até à sua morte sem descendência direta e conseqüente retorno das jurisdições e rendas à Coroa. Seria que supor que não existissem grandes alterações a esta lógica de financiamento. De facto, crê-se que tal tenha sucedido nos anos finais da vida de D. Fernando, como se pode aferir através de indícios secundários.

Tabela n.º 5: Liquidação de verbas na fazenda régia após o falecimento do infante D. Fernando e de D. Guiomar Coutinho, em reais (c.1540)

Origem	Montante	% em relação ao total
Prata	5.461.271	28
Casa da Índia	4.847.615	24
Almoxarifados	3.553.387	18
Ouro	1.718.100	9
Bens móveis	1.379.655	7
Particulares	1.052.565	5
Administração central	1.017.140	5
Condessa de Marialva	600.000	3
Outras rendas	227.904	1
Total	19.857.637	100

Fonte: Carvalhal (2014), «Património...», p. 51.

⁴² ANTT, CR, Chancelaria de D. João III, *Doações...*, liv. 39, fls. 102-103v, 108, 115v-116.

Atente-se na liquidação dos bens da sua casa (Tabela n.º 5), que inclui todos os montantes em dinheiro que D. Fernando teria recebido e/ou estaria por receber até à sua morte em finais de 1534⁴³. As diversas origens destes cabedais são comprovadas não apenas pela natural acumulação de riqueza destas casas (fosse sob a forma de joias, prata, ou numerário), mas também pelo facto de existirem instruções régias específicas para a recolha de ativos pertencentes a este infante que ainda não tivessem sido cobrados.⁴⁴ Num universo cujo montante global ronda os vinte contos, aqui é já visível que a porção em dinheiro oriundo da Casa da Índia (24%; quase cinco contos) ultrapassa os 18% dos tributos arrecadados nos almoxarifados (sensivelmente três contos e meio).

Admitindo que não existe especial acumulação de cabedais originários apenas de uma fonte, tudo indica que a proporção da redistribuição oriunda dos réditos ultramarinos fosse maior do que aquela que advinha da tributação fiscal. Tal evidência preconiza uma aproximação à principal fonte de financiamento da Coroa à data, verificando-se por outro lado um paulatino decréscimo da influência da taxação a nível local/regional, acompanhando a tendência mais geral em todo o reino. Ignora-se as razões pelas quais esta evidência de maior diversificação nas fontes de financiamento sucede neste caso em particular. O período relativamente curto em que D. Fernando viveu não deixa antever grandes explicações. Não obstante, acredita-se que tais fins eram os de conferir maior agilidade e opções na redistribuição de recursos, tentando evitar ao máximo que este infante ficasse com quebras no rendimento distribuído pela Coroa.

⁴³ ANTT, *CR*, Chancelaria de D. João III, *Doações...*, liv. 50, fls. 213v-214. Informação providenciada pela carta de quitação passada ao seu tesoureiro Luís Ribeiro.

⁴⁴ Prova da acumulação das rendas a partir da consignação nas receitas dos almoxarifados reside, por exemplo, no alvará régio enviado a Cristóvão de Matos, onde D. João III determinava que se recolhesse todo o dinheiro de D. Fernando que se encontrava nos almoxarifados da Guarda, Abrantes e Lamego. ANTT, *CC*, P. II, mç. 198, n.º 4 [16 de fevereiro de 1535].

Tabela n.º 6: Liquidação de verbas da casa de D. Duarte na fazenda régia após o falecimento deste infante, em reais (década de 1540)

Origem	Montante	% em relação ao total
Venda da fazenda móvel	6.669.319	40
Almoarifado de Guimarães	3.802.207	23
Almoarifado do Priorado de Santa Cruz	2.571.977	15
Administração central	1.242.119	8
Outras rendas da casa	1.197.383	7
Almoarifado de Aguiar e Pena	525.979	3
Rendas de Arronches	360.950	2
Rendas de Coimbra	225.734	1
Rendas de Penaguião, Fontes e terras contíguas	170.000	1
Total	16.765.668	100

Fonte: ANTT, CR, Chancelaria de D. João III, *Privilégios*, liv. 2, fls. 37-39v.

O segundo caso a analisar é o de D. Duarte. Analisando aqui a liquidação das verbas na fazenda régia após a morte deste infante (Tabela n.º 6), é possível observar alguma diversificação na maneira como o financiamento era levado a cabo pela Coroa, consignando para tal os pagamentos em diversas dependências (caixas). Ao deixar de lado a maior porção de dinheiro carregado em receita – a venda do móvel (40%) – e as rendas de origem senhorial (11%) – rendas de Penaguião, Fontes e terras contíguas, Arronches, Coimbra, e ainda rendas da casa, na sua maioria representando foros e cobrança de direitos senhoriais – constata-se que as porções de dinheiro oriundos dos diversos almoarifados (41%) é francamente superior à consignação que advém da administração central (no sentido de ser paga por Bastião de Morais, receptor dos dinheiros do reino). Esta constatação sugere que existe, de facto, uma diversificação das fontes de financiamento, que aqui é feita através de critérios de oportunidade e de proximidade às jurisdições senhoriais. Outra hipótese pode também ser levantada: a de que o impacto da taxação oriunda do comércio de além-mar não seria relevante no financiamento deste senhorio. Não se alude, claro está, ao financiamento da Casa da Índia, mas sim ao

eventual contributo da Alfândega de Lisboa, certamente das instituições que geravam mais receitas através da taxaço imposta aos produtos externos⁴⁵.

Outro caso melhor documentado a explorar é o do infante D. Luís. Este caso possui particular interesse do ponto de vista daquilo que seria o rendimento senhorial, dado que parte das jurisdições doadas na década de 1520-1530 não se encontravam completamente vagantes ao momento da concessão régia. Ou seja, D. Luís teve que aguardar pelo falecimento de alguns titulares para poder exercer certos direitos, entre eles a cobrança de certas rendas. A relevância de tal pormenor para a problemática aqui em estudo passa pela necessidade da Coroa de compensar os montantes a que este infante tinha direito e aos quais não pode aceder de imediato. Não tendo a oferta de dotações via matrimonial, como nos restantes casos, o monarca gastou mais com D. Luís, seu irmão mais próximo, do que com qualquer um dos restantes descendentes masculinos do rei D. Manuel I.

Tabela n.º 7: Consignação do padrão de tença anual de 6.966.700 reais concedido ao infante D. Luís, em reais (1531)

Instituição	Montante	% em relação ao total
Casa da Índia	1.894.870	27
Almoxarifado da Guarda	1.458.830	21
Almoxarifado de Coimbra	1.000.000	15
Almoxarifado de Setúbal	1.000.000	14
Almoxarifado de Portalegre	613.000	9
Almoxarifado de Moura	500.000	7
Tesoureiro-mor	500.000	7
Total	6.966.700	100

Fonte: ANTT, CR, Chancelaria de D. João III, *Doações...*, liv. 9, fls.104-105

⁴⁵ Em linha com a paulatina tendência de maior importância das alfândegas nas receitas régias, quando comparadas com a dos almoxarifados, durante os séculos XVI e XVII. Veja-se Henriques (2008), *State Finance...*, p. 179 e Hespanha, António Manuel (1989), «Cities and state in Portugal», *Theory and Society*, vol. 18, n.º 5, pp. 707-720 (711-713).

Note-se que no início da década de trinta (1531, ano em que já tem casa montada), o dinheiro que recebia da Coroa – e que representava o grosso do rendimento anual – totalizava quase sete contos (Tabela n.º 7). Deste montante, 1.894.870 reais (27%) advinham da venda de especiarias na Casa da Índia, mas a grande maioria – cerca de 2/3 do total (66%) – era pago pelas sisas dos diferentes almoxarifados, ficando uma pequena percentagem (7%) adstrita a Fernão de Álvares, tesoureiro-mor. Aparte da porção relativa à Casa de Índia, não se vislumbra grande diferença neste padrão quando comparado com aqueles que foram atribuídos aos irmãos. Saliente-se também que durante os anos seguintes (1531-1535) a situação afigura-se como similar⁴⁶.

Tabela n.º 8: Consignação do financiamento régio ao infante D. Luís, em reais (1552)

Instituição	Montante	% em relação ao total
Administração central	4.629.203	56
Almoxarifado de Castelo Branco	1.196.920	15
Almoxarifado de Setúbal	1.000.000	12
Almoxarifado de Coimbra	1.000.000	12
Almoxarifado da Guarda	244.910	3
Almoxarifado de Beja	168.000	2
Total	8.239.033	100

Fonte: BA, códice 51-VI-15, fls.6-8v.

Considere-se por ora o financiamento régio concedido a este infante cerca de vinte anos mais tarde, composto pelo somatório de tenças e assentamento e pago numa série de instituições, o qual apresenta uma diferença clara em relação à situação anterior (Tabela n.º 8). É notório que, neste período, a tributação dos almoxarifados é menos usada pelo rei para redistribuir dinheiro pelo seu irmão, não constituindo (ainda que por pouca diferença) a maioria deste bolo. No plano contrário, os montantes vindos das instituições centrais

⁴⁶ Vejam-se como exemplo os excertos do livro da fazenda do reino de 1534. ANTT, CR, Núcleo Antigo, liv. 826, fls. 48, 62, 75v, 240v, 253, 262v.

– em parte oriundos do trato externo – totalizam mais de metade destas anuidades (montante superior a quatro contos). Realidade que se justifica tendo em conta o estatuto do visado. Tal composição, embora esteja de acordo com os procedimentos habituais, ia ao arrepio das necessidades de uma fazenda régia que se deparava com frequentes quebras no financiamento a redistribuir pelos seus membros, que ocorriam em ritmo proporcional à frequência das contrações e/ou depressões do comércio de além-mar.⁴⁷ Também os infantes aqui em estudo eram afetados por estes incidentes, não podendo de imediato pagar remunerações à criadagem, alargar a sua base clientelar, ou continuar projetos de patrocínio político e/ou de investimento em várias áreas. Há que notar, todavia, que esta tendência para uma maior importância da tributação com base nas instituições do centro político (em teoria, mais dependentes dos réditos do comércio externo) é apenas visível nos casos de D. Luís e D. Fernando. De igual modo, não é casual o facto deste tipo de consignação dos pagamentos ter sido mais usada nos derradeiros anos de vida de cada um dos infantes e, por extensão, no momento de maior expansão dos seus senhorios. Uma maior necessidade financeira para sustentar o rendimento destas casas assim o obrigava.

Tabela n.º 9: Consignação do assentamento ao infante
D. Fernando (1433-1470), em reais (1461)

Origem	Montante	% em relação ao total
Almoxarifado de Setúbal	1.050.000	47
Almoxarifado de Faro	330.000	15
Almoxarifado de Beja	300.000	14
Tesoureiro-mor	278.567	13
Almoxarifado de Tavira	250.000	11
Total	2.208.567	100

Fonte: Faro, Jorge (1965), *Receitas...*, p. 198.

⁴⁷ Sobre esta dinâmica, veja-se Magalhães, Joaquim Romero (2012), «Padrões de juro, património e vínculos no século XVI», in *No Portugal Moderno. Espaços, tratos e dinheiro. Miunças 3*, Coimbra, Imprensa da Universidade, pp. 87-100 (89) [artigo publicado pela primeira vez em *Mare Liberum*, n.º 21/22, 2001, pp. 9-24].

Ao comparar este panorama com o modelo de financiamento da Coroa aos infantes durante o século transato, realce-se que as diferenças não são em grande número (Tabela n.º 9). Tome-se como exemplo o assentamento dado ao infante D. Fernando (1433-1470), duque de Viseu-Beja. É notória uma reduzida proeminência da proporção do financiamento através do centro (no caso, por via do tesoureiro-mor), talvez pela menor importância dos réditos de além-mar nas receitas gerais da Coroa, que tendeu para o crescimento sobretudo nas décadas finais do século XV. Situação, portanto, que contrasta com a homóloga de *Quinhentos*. Por outro lado, a grande similaridade a realçar é a dispersão do financiamento a partir dos almoxarifados localizados nas proximidades às respetivas jurisdições senhoriais. Com as devidas diferenças entre ambos os contextos, esta evidência sugere a existência de uma continuidade no referido modelo de financiamento aos membros da família real durante o governo da dinastia de Avis, sobretudo entre os descendentes de D. João I/D. Duarte e D. Manuel I.

Conclusão

Após a análise do conjunto de dados disponíveis, é chegado o tempo de sumariar as principais linhas de força aqui expostas com vista a responder às indagações colocadas no início deste capítulo. Em primeiro lugar, note-se que o papel da tributação na redistribuição de tenças pela monarquia é ainda significativo, quer num primeiro momento – constituição dos domínios senhoriais – quer nos episódios subsequentes, marcados por novas incorporações patrimoniais e/ou redefinições da origem dos montantes a distribuir. Por outro lado, a importância que os réditos de além-mar detêm nas receitas globais da monarquia acabam por se refletir de forma considerável nas tenças e assentamentos passados a estas grandes casas aparentadas com a Coroa.

Ponto que também deve ser salientado, respetivamente à composição destes patrimónios, reside no maior número de tentativas de aquisição de outros recursos situados fora da jurisdição régia, por parte da monarquia. Casos como as atribuições de jurisdições de foro eclesiástico aos infantes (priorados do Crato, Santa Cruz, ou Alcobaça) ilustram bem aquilo que é parte de uma

estratégia mais generalizada de captação de novos recursos, onde se pode incluir não apenas os esforços de além-mar, mas também a interferência na esfera eclesiástica.

Tal estratégia deve ser relacionada com a segunda indagação acima proposta, em torno das consequências das reformas institucionais na redistribuição régia e em particular no sustento destes clientes. Como já foi referido em relação ao modelo fiscal aqui em debate, a aquisição de novos recursos pela monarquia, num período em que todas as monarquias europeias procuravam respostas para a exaustão dos respetivos domínios, aproxima-a de uma fase similar ao *domain state*, ao passo que prolonga a sua lenta transição para o *tax state*. Este paradigma parece fazer ainda mais sentido dado o grau de indefinição nas reformas institucionais, sobretudo na metodologia de cobrança das sisas entre 1525-c.1565, traduzidas num processo descontínuo e pleno de avanços e recuos. Se por um lado existiu a necessidade de reformar este sistema, sobretudo a partir das décadas de trinta e quarenta, tornando-o mais previsível e estável, realce-se igualmente que a monarquia não contava com o mesmo como única solução para manter a capacidade de redistribuição de recursos.

O caso de estudo dos infantes manuelinos e respetivas casas ilustra bem este panorama. Ou seja, as reformas institucionais, só por si, não afetaram em grande medida a capacidade de redistribuição régia em torno destes clientes. A monarquia – através de ferramentas como a política matrimonial, a interferência nas jurisdições eclesiásticas, ou a consignação de réditos de origem externa – conseguiu efetivamente mobilizar uma série de recursos para alimentar estes seus dependentes. Embora detenham a sua cota parte de importância, os proventos oriundos da tributação constituíram apenas uma das componentes desta plataforma de redistribuição de recursos à disposição da monarquia.

Do ponto de vista puramente redistributivo, a maneira como a monarquia quinhentista sustenta os seus clientes mais diretos é bastante similar à do século transato. Confirma-se, não obstante, que a exceção a esta regra reside nas alterações da origem dos recursos a redistribuir, fruto de uma maior diversificação das fontes de financiamento, ao longo da primeira metade do século XVI. No fundo, tais alterações correspondiam à maior ou menor facilidade da

monarquia em assentar a cobrança destes pagamentos nas instituições centrais e/ou periféricas que lhe forneciam margem financeira para tal. Portanto, manteve-se sobretudo um critério de oportunidade. Sublinhe-se, no entanto, que estes casos de estudo – que se situam na cúspide do mais alto estrato social, não sendo por isso representativos de um grupo nobiliárquico mais alargado – têm necessariamente de ser complementados por um conjunto mais alargado de titulares, bem como de indivíduos da média e pequena nobreza.